

DECRETO Nº 66/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais e levando em conta as determinações da Lei Municipal Lei nº 1.438 de 07 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado por este Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do município de Monte Belo do Sul. O regimento é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos nº 01 à fl. 100 de
24.09.2019.

Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se

Secretária de Administração

Certifico que o presente Decreto foi publicado no
lugar de costume no dia 24.09.2019.

Secretária de Administração

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Monte Belo do Sul/RS - CME, é órgão **NORMATIVO, CONSULTIVO, DELIBERATIVO** e **FISCALIZADOR** na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Entender-se-á por **NORMATIVO** o estabelecimento de normas complementares e diretrizes para:

- a) as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- b) as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada situadas no Município;

§ 2º - O **CONSULTIVO** trata de responder às consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas municipais, Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e membros da comunidade.

§ 3º - O **DELIBERATIVO** trata de decidir sobre determinadas questões de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - O **FISCALIZADOR** acompanha e controla o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte do sistema, no que diz respeito a questões legais e normativas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Monte Belo do Sul - CME, criado pela Lei Municipal Nº039/93, de 26 de Maio de 1993, reestruturado pela Lei Nº 1439/2019 de 07 de Agosto de 2019, e pela Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Nº

1438/2019 de 07 de agosto de 2019, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei;

Art. 3º- A Composição do Conselho Municipal de Educação de Monte Belo do Sul - CME, obedecerá ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal Nº1.439 de 07 de Agosto de 2019.

Art. 4º - As atribuições do Conselho Municipal de Educação são as constantes no Artigo 4º da Lei Nº 1.439 de 07 de Agosto de 2019.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS:

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por voto secreto por seus pares.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Poderão concorrer à Presidência todos os conselheiros que disponham de tempo suficiente para essa finalidade, e que tenham conhecimento das políticas educacionais.

Art. 6º- Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- c) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- d) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
- g) exercer o voto de qualidade;
- h) propor ao plenário alterações regimentais.

Art.7º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 8º- O Secretário será escolhido pelo presidente, entre os membros do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a) superintender os trabalhos de secretaria;
- b) elaborar as atas respectivas;
- c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e papéis que devam por ele ser assinados;
- d) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 10- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária bimestral e extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, e com a presença de pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 11- As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

Art. 12- O expediente abrangerá:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação de correspondências;
- c) outros assuntos de caráter geral, de interesse do Conselho.

Art. 13- A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria designada pelo presidente.

Art. 14 - Relatada a matéria, será colocada em discussão.

Art. 15 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º - A votação dos assuntos tratados será por aclamação.

§ 2º - Ocorrendo empate nas votações, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 16 – Os presentes deverão assinar a Ata da reunião ou lista de presença.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E REGISTROS:

Art. 17 - Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. O Parecer Deliberativo expressa a decisão do Conselho sobre caso específico de matéria de sua competência;

II. O Parecer Normativo e/ou Resoluções regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui;

III. O Parecer Consultivo expressa a opinião fundamentada do Conselho, respondendo à consulta sobre matéria de sua competência;

IV. O Parecer Propositivo ou indicação apresenta sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino.

Art. 18- Nos atos normativos do CME serão identificados os conselheiros presentes e assinados pelo presidente, no dia da aprovação.

Art. 19 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 20- As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento Interno, serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 21 - O Presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos Conselheiros, sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior à votação.

Art. 22 - Perderá o mandato de Conselheiro aquele que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

Art. 23 - O presente Regimento Interno, depois de homologado pelo Poder Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo do Sul, 18 de Setembro de 2019.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIA

CONSELHEIRA

CONSELHEIRA

CONSELHEIRA